

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art.1º da proposta o seguinte:

“Art 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, permitida apenas uma vez a reeleição, quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o Deputado tenha exercido o mandato.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação daqueles órgãos, nelas se

injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os ex-parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP